



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 222

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO CHEFE

De 12.11.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Bolsa de Valores

— Atualização do Patrimônio Social:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 3301044-76 — Bolsa de Valores de Alagoas — De Cr\$ 21.000,00 para Cr\$ 520.059,68 — A.G.Os. de 8.5.74, 15.4.75 e 26.3.76; e A.G.E. de 11.5.76.

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual.

Nº 3301308-76 — Averba — Corretora de Valores e Títulos Ltda. — De Cr\$ 4.500,00 para Cr\$ 133.000,00 — Instrumento de 19.8.76.

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

Nº 3301346-76 — O. B. Nordeste S. A. — Corretora de Títulos e Va-

lores Mobiliários. — Adotada a denominação "Metropolitana Nordeste S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários". A.G.E. de ... 24.8.76.

Sociedade Distribuidora

— Alteração Contratual:

Nº 7603660-76 — Degal — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 5.5.76.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 3878 DE 8 DE
NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item ..., do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

Exonerar o Engenheiro Salvador Schimidt, matrícula 1.979.230 do cargo de Assessor da Diretoria Geral, código DAS-102.1, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 24 de agosto de 1976. — Adhemar Ribeiro da Silva.

PORTARIA Nº 118-DES, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, e o constante do processo administrativo número 309.421-76, Resolve re-afirmar, editando, os termos da Portaria número 208-DES de 1º 10.76, para o fim de declarar, também, de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-040-RJ, trecho Rio — Juiz de Fora, subtrecho Patrópolis — Bonsucesso, do km 40,1 ao 57,4, as áreas contíguas a faixa de domínio delimitada nos desenhos de Engenharia Final nºs. PEET — 1733-75 até PEET — 1745-75 e que se encontram assinaladas nas plantas de situação do imóvel e integrante do processo de desapropriação para o trecho acima mencionado. Em tudo mais ficam ratificados os termos da Portaria nº 208-75, supra referida. — David Elkind Schwartz — Adhemar Ribeiro da Silva, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3388 DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar o servidor Ney Estanislau Kappela matrícula nº 2.392.709, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente de Serviços de Engenharia (ou Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe de Seção de Normas e Métodos, DAI-111.1 (SA) do Serviço de Transitometria, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisorio, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo. — Procurador Mauricio Couto Cesar, Diretor de Pessoal.

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO
DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 177 — Aprovar a modificação do projeto geométrico da Rodovia BR-040-MG, trecho Rio de Janeiro Belo Horizonte km 244 a 226,4.

Nº 178 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR-101-RJ, trecho Acesso a Ponte Rio-Niterói. — Francisco Mattos de Brito Perdeira.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO
DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 179 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR-393-RJ, trecho Contorno de Volta Redonda, Acesso a Companhia Siderúrgica Nacional.

Nº 180 — Aprovar o Projeto arquitetônico do prédio destinado à instalação de Fábrica de Sinais em Curitiba, Rodovia BR, trecho

Nº 181 — Aprovar o Projeto de guarnições para a Praça de Pedágio da Ponte Presidente Costa e Silva. — Francisco Mattos de Brito Perdeira

Diretoria de Transporte Rodoviário

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 113, item X, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, resolve:

Designar Comissão composta dos servidores Eng. Fernando Parrinhas Rodrigues Lima, matrícula nº 1.822, Procurador Werner Brandes, matrícula nº 22.321, Economista Agnes Viana de Freitas, matrícula nº 2.282, e Economista Paulo Rui da Silva Bangel, matrícula nº 2.270, para, sob a presidência do primeiro, proceder à abertura e desenvolvimento de processo relativo às atividades da Empresa Louriçal José da Silva (Auto Viação Princesa do Agreste), na ex-

ploração de linhas interestaduais, nos termos do "Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros", aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, e alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23 de março de 1973.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1976. — Abel Henriques de Figueiredo, Substituto do Diretor.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 3683 DE 11 DE
OUTUBRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "r", e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor José Severino, matrícula número 1.816.520, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente desta Antarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal. — Proc. Aut. Mauricio Couto Cesar.

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO
DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 83 do Regulamento da Antarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 3881 — Designar o Arquiteto Rubens Mauro Cardozo Ludolf, matrícula nº 1.993.040, para exercer a função integrante das Categorias de Di-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

reção Intermediária, código OAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Paisagismo, do Serviço de Arquitetura e Paisagismo, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 3884 — Designar a Arquiteta Margarida Barbosa de Oliveira, matrícula n.º 1.164.816, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS) do Chefe de Seção de Arquitetura, do Serviço de Arquitetura e Paisagismo, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 3885 — Dispensar o Eng.º Leo Dalla de Lema, matrícula n.º 2.308.017, da função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, do Chefe da Seção de Normas e Métodos, do Serviço de Transmissão, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da

Diretoria de Trânsito. — Procurador Mauricio Couto Cesar.

O Diretor da Diretoria de Fiscal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 68, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3882 — Dispensar a Ag. Adm. Alci Miranda Torres Rodrigues, matrícula n.º 2.087.888, da função de substituto da Secretária Administrativa da Autarquia Financeira, da Diretoria-Geral, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3883 — Designar a Ag. Adm. Georgetmar de Souza Bottino, matrícula n.º 1.165.441, para substituir a Secretária Administrativa da Auditoria Financeira, código DAI-111.1 (SA), da Diretoria-Geral, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Mauricio Couto Cesar.

nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46-75, resolve:

Nº 684 — Designar José Homero Adabo ocupante do emprego de Economista LT-NS-922.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Pontes de Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.7.76.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 682 — Designar Vicente Sérgio Mannarino, Procurador Autárquico LT-SJ 1103.4, para exercer os encargos de Substituto do Chefe do Serviço de Consultoria da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 686 — Dispensar, a pedido, a partir de 19.11.76, Abiacy Monteiro Conde dos encargos de Chefe da Seção de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 531 de 18.9.76, publicada no *Diário Oficial da União* de 24.9.76. — Rubem Nod Wilke.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial da União* de 1.10.1976 — Seção I — Parte II — nas páginas 3923-3925 das Portarias SUNAB abaixo relacionadas, de 10 de setembro de 1976, conforme demonstrações seguintes:

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

Nº 453 — Onde se lê: "... SA-801, ..." — leia-se: "... SA-801.6 ..." —

Nº 402 — Onde se lê: "... SA-701.6 ..." — leia-se: "... SA-801.6 ..." e onde se lê: "... servidores ..." — leia-se: "... servidores ..." —

Nº 463 — Onde se lê: "... código DAI-1.123, ..." — leia-se: "... código DAI-112.3, ..." —

Nº 468 — Onde se lê: "... função de Assistência da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe ..." — leia-se: "... função de Assistente da Delegacia da SUNAB no Estado de Sergipe, ..." —

Nº 471 — Onde se lê: "... código SA-111.2, ..." — leia-se: "... código DAI-111.2, ..." —

Nº 475 — Onde se lê: "... SA-80.5 ..." — leia-se: "... SA-801.5 ..." —

Nº 476 — Onde se lê: "... do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22 de julho de 1976." —

Leia-se: "... do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretária Administrativa da Procuradoria Regional da Delegacia da SUNAB no Estado do Ceará, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22.7.1976." —

Nº 484 — Onde se lê: "Designar Rubens Gagliolo dos Santos..." — leia-se: "Designar Rubens Baggio dos Santos..." —

Nº 491 — Onde se lê: "Designar Jorge Gonçalves ..." — leia-se: "Designar Jorge Gonçalves, ..." —

Nº 508 — Onde se lê: "... matrícula n.º 1.027.893, ..." — leia-se: "... matrícula n.º 1.027.821, ..." —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO****PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea B do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46-75, resolve:

Nº 682 — Designar Claudia Maria do Abiacy Nobrega, ocupante do cargo de Agente Administrativo — SA-801.4, Classe E, matrícula n.º 2.115.793, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer

a função de Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Controle e Fiscalização desta Autarquia, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente deste Órgão, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.7.76.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto

Delegacia em Minas Gerais

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Designar Antonio Carlos Rossi, Técnico em Contabilidade LT-NM-1042.5 e Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira, da Tabela Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para substituir o Chefe da Seção de Finanças desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 2 — Designar Elizabeth da Fonseca Reis e Alves, Técnica em Administração LT-NS-923.4, da Tabela Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal desta Delegacia durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Decio Silveira Marques.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

M.A. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1976

ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA-SUDEPLA

PROJETO: ATIVIDADE 4302 - 04.15.089.1594

SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO TESOURO NÃO VINCULADO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0

PROCESSO Nº 00452/76

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO 27/11/76

DATA DA APROVAÇÃO 08/11/76

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
03	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	400.000,00
TOTAL		400.000,00

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 413/76-DP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, itens III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Constituir uma Comissão Especial de Concorrência Pública, composta pelos servidores ERIVAN DA ROCHA LIMA, Técnico de Administração, LT-NS-923.4, Classe "A", FRANCISCO RODRIGUES DE CASTRO, Engenheiro Civil, NEUZENIR DE MIRANDA, Técnico em Geografia e MANOEL FORTUNATO DE MELO, Agente de Defesa Florestal, NM-1008.6, Classe "C", sob a Presidência do primeiro, encarregada de proceder a Licitação de acordo com o Título XII do Decreto-Lei nº 200/67 e Decreto nº 73.140/73, destinada a construção da Sede da Delegacia Estadual do IBDF em Mato Grosso (Processo nº 864/76). JOAQUIM FALCO URTANTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 421/76-DP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25

de abril de 1975, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976,

RESOLVE DESIGNAR:

1) JOSÉ WILSON MARTINS BARBOSA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais da Delegacia Estadual no Piauí, código DAI - 111.1 (Processo nº 3.710/76).

2) RUI MAR BERNARDO DA SILVA, ocupante do emprego de Engenheiro Florestal, código LT - NS - 913.6 Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente da Delegacia Estadual em Goiás, código DAI - 112.3 (Processo nº 3.655/76).

3) PAULO AFONSO PEREIRA RIOS, ocupante do emprego de Engenheiro Florestal, código LT - NS-913.6, Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Grupo de Análise, Controle e Avaliação de Projetos da Delegacia Estadual no Espírito Santo, código DAI - 111.3 (Processo nº 2.647/76).

4) DAMÁSIO DURVAL RODRIGUES, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS - 912.7, Classe "C" do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Diretor da Estação Florestal de Experimentação de Pelotas, da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, código DAI - 111.3 (Processo nº 4.364/76).

5) PEDRO ALVES DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT - SA-801.3, Classe "B" da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe da Seção de Classificação de Cargos e Empregos, da Divisão de Cadastro, Classificação de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, código DAI - 111.2.

JOAQUIM FALCO URTANTE NETTO
Presidente Substituto

PORTARIA Nº 422/76-DP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o disposto contido no item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, do DASP,

RESOLVE DESIGNAR:

1) ONOFRE CARDOSO RIBEIRO, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.7, Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo do Grupo Executivo, de Administração da Delegacia Estadual no Piauí, código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 3.710/76).

2) JOAQUIM SOARES MENOR, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-704.3, do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Núcleo Administrativo do Parque Nacional de Sete Cidades da Delegacia Estadual no Piauí, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da Categoria Funcional

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 3.710/76)

3) JOANIR MARIA DA SILVA LEITE, ocupante do emprego de Datilógrafo, código IT-SA-802.4, Classe "B" da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo da Delegacia Estadual em Mato Grosso, código DAI-III.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 3.710/76).

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

PORTARIA Nº 423/76-P, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, Item IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.000/76-DAG/A, de 09.07.76,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o cancelamento das empresas abaixo relacionadas que constaram da Portaria nº 216/76-P, de 15 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 23.06.76.

NOME DA FIRMA	Nº DE INSC.	ESTADO
SOCIEDADE AGRO PASTORIL		
REMANSO LTDA.....	296	RS
PLANTE S.A.....	506	MT
SERETE S/A ENGENHARIA..	386	SP
FLORESTAL FLORESTADORA E REFLORADORA AUREA LTDA	107	PR
ARAR-ANTONIO REIS, AGRONOMO E REFLORADAMENTO....	287	MG
AGROMAX- AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.....	73	SP
REFLORESTA EMPRESA DE FLORESTAMENTO E REFLORADAMENTO LTDA.....	190	SP
GABRIEL AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.....	455	SP
RIO PARDO REFLORADAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA...	474	SP
HABITAT AGRÍCOLA LTDA..	464	SP
RETA-REFLORESTAMENTO TECNICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	301	SP
AERODATA-AEROFOTOGRAFIA E CONSULTORIA S.A..	597	PR

PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

Portaria nº 345 de 09 de setembro de 1976

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.344/76, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, o servidor JOÃO JACINTO DA SILVA, Matrícula nº 2.271.770, do Quadro Permanente desta Escola, a partir de 15 de junho de 1976, no cargo de Agente de Portaria, código TP 1.202 2º e Prof. BRENÓ LINS DE OLIVEIRA

Portaria nº 365 de 12 de outubro de 1976

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo DASP nº 239762/76, resolve:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, os seguintes candidatos habilitados em concurso público, nos empregos correspondentes: - Assistente Social LT-NS-930 - 01 - IEDA CALEIROS JUCA - 02 - RITA DE CÁSSIA TENÓRIO DUARTE COSTA; Contador LT-NS-924 - 01 - MARIA HELENA PINHEIRO; Datilógrafo LT-SA-802 - 01 - MARIA LÉDICE PAES DA SILVA - 02 - MARLUCIA PAULO DA SILVA - 03 - HELENA MARQUES DA SILVA - 04 - JOSÉ CÉSAR RODRIGUES NUNES - 05 - JORGE LEVINO SILVA - 06 - MARIA CLEIDE BARROS AMORIM - 07 - JOÃO NUNES ROCHA - 08 - JOÃO DE SOUZA LESSA; Técnico de Contabilidade LT-NM-1042 - 01 - EDILUZIA DOS SANTOS TEIXEIRA; Técnico de Administração LT-NS-923 - 01 - NICOLAU FERNANDO BEZERRA CAMARÁ; Auxiliar de Enfermagem LT-NM-1001 - 01 - VALDETE CIRINO DA SILVA - 02 - SONIA MARIA SANTOS CÉSAR - Prof. BRENÓ LINS DE OLIVEIRA.

Portaria nº 391 de 19 de novembro de 1976

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, nº II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar DÁCIO MACEDO FRANÇA, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.370, de 11 de maio de 1976. - Prof. BRENÓ LINS DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CEO-57/76

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em sua XII reunião ordinária, realizada no período de 05 a 07 de novembro de 1976, no uso da competência a que se refere o item X, do artigo 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CEO-78, de 30 de junho

de 1973, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, tendo em vista o que consta do processo CEO-3570/PR/73,

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

Art. 29. Esta Decisão entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976

CHARLEY FAYAL DE LIXRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFO-100

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência e de suas atribuições regimentais, dando cumprimento à deliberação do Plenário, em sua XLI reunião ordinária, realizada no período de 05 a 07 de novembro de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 71, da Resolução CFO-77, de 01.07.73, publicada no Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, de 02.01.74, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71...

Parágrafo Único. Em caso de falecimento do profissional, os seus herdeiros e sucessores ficam isentos de recolher à Autarquia os débitos não liquidados pelo mesmo."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial,
Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976

CHARLEY FAYAL DE LIXRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

DO PRESIDENTE

ATO Nº 43/76 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o sistema de pagamento dos subsídios de equalização dos custos de produção da cana na Região Norte-Nordeste na safra de 1976/77.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a determinação expressa do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio,

RESOLVE:

Art. 1º - Na safra de 1976/77 o pagamento do subsídio de equalização dos custos de produção da cana na Região Norte-Nordeste obedecerá às seguintes normas:

- a) o subsídio será pago na base de Cr\$ 29,76 (vinte e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) por tonelada de cana esmagada;
- b) nas zonas canavieiras onde existirem cooperativas de fornecedores, o montante do subsídio será creditado à entidade, que ficará responsável pelo pagamento aos seus filiados;
- c) quando não existirem cooperativas de fornecedores nas respectivas zonas canavieiras, o valor do subsídio correspondente será creditado nas contas individuais dos fornecedores, mantidas nas agências do Banco do Brasil S.A.;
- d) o valor do subsídio a que fizerem jus as usinas cooperadas será creditado às cooperativas centralizadoras de vendas, que terão a seu cargo o pagamento às suas associadas;
- e) as usinas não cooperadas serão creditadas em suas contas individuais, nas agências do Banco do Brasil S.A., pelo valor do subsídio apurado a seu favor.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, as cooperativas de fornecedores e os fornecedores individualmente (alíneas "b" e "c"), as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas (alíneas "d" e "e") ficarão obrigadas a devolver ao IAA a diferença recebida a mais, apurada entre o valor de Cr\$ 29,76 (vinte e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) e o montante unitário do subsídio já pago ou creditado pelo IAA.

Parágrafo Único - O valor da diferença a ser devolvida, apurada pelo IAA, será descontado quando do pagamento do subsídio correspondente ao período quinzenal seguinte.

Art. 3º - As cooperativas centralizadoras de vendas e as cooperativas de fornecedores de cana obrigam-se a repassar, às usinas filiadas e aos fornecedores, respectivamente, o valor do subsídio que lhes coube no período, cujo pagamento deverá efetuar-se dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data em que receberam do Banco do Brasil S.A. o crédito autorizado pelo IAA.

Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo será capitulada como crime de apropriação indébita, sujeitando as cooperativas infratoras às penas cominadas em lei, além da suspensão dos benefícios financeiros previstos na Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, que aprovou o Plano da Safra de 1976/77.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário, especificamente os Atos nºs. 14/76, 26/76 e 38/76, de 11 de junho de 1976; 26 de julho de 1976 e 22 de setembro de 1976, respectivamente.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 44/76 - EM 05 DE NOVEMBRO DE 1976

Estabelece as cotas básicas de comercialização mensal de açúcar cristal, para os Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, na safra de 1976/77.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 35, da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, que aprovou o Plano da Safra de 1976/77,

RESOLVE:

Art. 1º - Na safra de 1976/77, a partir do mês de novembro de 1976, ficam atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, as cotas básicas de comercialização mensal, de açúcar cristal, indicadas nos anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º - Para efeito de disciplinar o abastecimento de açúcar cristal no mercado regional, ficam vedadas a comercialização e a remessa do produto, pelas cooperativas centralizadoras de vendas e usinas não cooperadas, dos Estados da Paraíba e Sergipe para os Estados de Pernambuco e Alagoas, aplicando-se a mesma norma a estes dois centros produtores em relação aos dois primeiros.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nos artigos anteriores, sujeita as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas às sanções previstas no parágrafo único do art. 38 e no art. 39, da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976.

Art. 4º - Na hipótese de a demanda mensal de açúcar cristal, na Região Norte-Nordeste, exceder o volume das cotas básicas mensais fixadas nos anexos a este Ato, deverão as cooperativas centralizadoras de vendas ou os Sindicatos da Indústria do Açúcar, em cada Estado, solicitar ao Departamento de Controle da Produção, através das Superintendências Regionais do IAA, a necessária majoração das cotas, a qual, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, será destacada dos respectivos estoques finais compulsórios.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ALVARO TAVARES CARMO

MIC-Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 44/76 - Anexo I

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1976/77 - ESTADO DA PARAIBA
PERÍODO: DE NOVEMBRO-76 A AGOSTO-77
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	Comerciali- zação mensal
Filiada à Cooperativa de Pernambuco:	
1. Santa Helena	26 667
NÃO COOPERADAS	123 333
1. Monte Alegre	16 667
2. Santa Maria	20 333
3. Santana	16 667
4. Santa Rita	11 667
5. São João	39 666
6. Tanques	18 333
TOTAL	150 000

MIC-Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 44/76 - Anexo III

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1976/77 - ESTADO DE SERGIPE
PERÍODO: DE NOVEMBRO-76 A AGOSTO-77
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	Comerciali- zação mensal
1. Proveito	10 833
2. Santa Clara	10 417
3. São José do Pinheiro	50 000
4. Vassouras	12 050
TOTAL	83 333

ATO Nº 45/76 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a circulação interestadual de açúcar, na Região Centro-Sul,

.. - O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

MIC-Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 44/76 - Anexo II

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL
SAFRA DE 1976/77 - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS
PERÍODO: DE NOVEMBRO-76 A AGOSTO-77
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Discriminação	Produção autorizada	Comerciali- zação mensal	Estoque compulsório
PERNAMBUCO	8 900 000	564 000	2 132 000
Filiada à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco	4 150 000	263 000	994 000
NÃO COOPERADAS	4 750 000	301 000	1 138 000
1. Barra	270 000	17 100	64 800
2. Central Barrocas	450 000	28 500	108 000
3. Central Cino d'Água	590 000	37 400	141 200
4. Cruzangá	300 000	19 000	72 000
5. Cruzangá II	110 000	7 000	26 000
6. Ipojuca	230 000	14 600	54 800
7. Maracá	300 000	19 000	72 000
8. N.S. das Maravilhas	360 000	19 000	72 000
9. Pedreira	380 000	24 100	90 800
10. Petrópolis	350 000	22 200	83 600
11. Santa Teresinha	380 000	24 100	90 800
12. Santo André	300 000	19 000	72 000
13. São José I e II	340 000	21 500	82 000
14. União e Indústria	450 000	28 500	108 000
ALAGOAS	6 800 000	436 000	2 648 000
COOPERADAS	5 900 000	373 900	1 413 200
Filiada à Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas	5 780 000	366 300	1 384 400
Filiada à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco	120 000	7 600	28 800
1. Rogadinho	120 000	7 600	28 800
NÃO COOPERADAS	980 000	62 100	224 800
1. Central Leão Uttinga	550 000	34 900	131 200
2. Santana	190 000	12 000	46 000
3. Serra Grande	240 000	15 200	57 600
TOTAL	15 780 000	1 000 000	3 780 000

Art. 19 - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ALVARO TAVARES CARMO

ATO Nº 46/76 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1976

Define o tipo de açúcar a ser produzido por usinas da Região Centro-Sul, na forma do disposto no art. 4º da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976,

R E S O L V E:

Art. 19 - Na Região Centro-Sul, quando as usinas ainda dispuserem de matéria-prima, após concluída a produção do volume de açúcar que lhes foi designado pelo Ato nº 16/76, de 14 de junho de 1976, poderão continuar no tipo cristal, destinado ao mercado interno, a fabricação de excedentes prevista no art. 4º da Resolução nº 2 096, de 28 de maio de 1976, que aprovou o Plano da Safra de 1976/77.

Parágrafo Único - Os fornecedores de cana vinculados às respectivas usinas produtoras de excedentes de açúcar cristal, participarão do seu abastecimento de matéria-prima, com um volume de canas proporcional à quantidade adicional de açúcar a ser fabricada.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Art. 2º - As quantidades de açúcar cristal, produzidas na conformidade deste Ato, serão incorporadas às disponibilidades da safra, porém, permanecerão fora de comercialização, retidas em poder da respectiva usina, nos seus armazéns ou em depósitos fechados situados noutro local, escolhidos de comum acordo com a Fiscalização do IAA.

Art. 3º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO
DE 1976

O Doutor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2-4-76, resolve:

Nº 744 - Cessar os efeitos da Portaria DIRAI 333-76, de 19-5-76, que designou o servidor João Batista Prangança, para responder pela função gratificada de Chefe do SERAC ES-1 Vitória, símbolo 2-F.

Mem. UCPG nº 130-76 - Ag. Nacional

Nº 745 - Designar o servidor Sebastião Valadão Teixeira, para res-

ponder pela função gratificada de Chefe do SERAC ES-1 Vitória símbolo 2-F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares. - José Carlos da Fonseca.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Retificação

Na Portaria número 215, de 15 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1976, página número 4253:

Onde se lê:
Raul Hecksher de Castro
Leia-se:
Raul Hecksher de Castro.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 145-76

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
SSP-Nº-171 DE 12 DE OUTUBRO
DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de São Paulo (SSP), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 23-68 e 58-72, resolve:

Designar Iolanda Ereszola, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-1202, Referência 02, matrícula nº 2.028.050, ponto nº 3.354, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Documentação, Arquivo e Protocolo, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional, sem observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.673, de 26.11.75, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
(OIS) Nº 50, DE 14 DE OUTUBRO
DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Espírito Santo (SES), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 23-68 e 58-72, resolve:

Designar Wilma Bastos Costa, Agente Administrativo, 801.4-C-Ref. 32, matrícula nº 1.021.815, ponto nº 8.477, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função DAI-112.2, de Assistente da Superintendência Local no Estado do Espírito Santo (SES), do Quadro

Permanente do IPASE, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.673 de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
SACr Nº 21-76

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Acre, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23.11.72, resolve:

Designar Antônio José Teixeira Pinto, matrícula nº 2.263.353, ponto nº 8320 Técnico de Laboratório NM-1005-4-B, Ref. 26, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função código DAI-112.2, de Assistente da Superintendência Local do IPASE no Estado do Acre (SACr), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da Categoria Funcional correlata com a função, de acordo com o Decreto nº 76.673, de 26.11.75.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO
DE 1º DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente do IPASE no Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 23-68 e 58-72, resolve:

Nº 45 - Designar Paulo Afonso Pereira da Silva, Agente Administrativo LT-SA-801-A-24, matrícula nº 6.061.035, ponto nº 21.635, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função código DAI-111.3, de Chefe da Seção Imobiliária, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 46 - Designar Egídio da Silva Soares Filho, Agente Administrativo LT-SA-801-A-24, matrícula nº 6.061.038, ponto nº 21.741, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPI), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 48 - Designar Catulo Aguiar e Silva, Agente Administrativo LT-SA-801-A-24, matrícula nº 6.061.036, ponto nº 21.635, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da função código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimos, da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPI), do Quadro Permanente do IPASE.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-03 / 76

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 454ª, sessão, realizada a 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

em cumprimento ao disposto no artigo 23º das Normas para Concessão de Bolsas no País, baixadas com a Resolução CNEN-1/67, fixar os novos valores de bolsas com vigência a partir de 1º de janeiro de 1977, de acordo com a tabela anexa.

BOLSAS NO BRASIL.

TIPO	MODALIDADE	DESTINAÇÃO	PERÍODO	
			Out-76 a Mar-77	em diante
B1	1º ano	Curso de Introdução	700 (1)	700 (1)
	2º ano		500 (2)	500 (2)
B2	1º ano	Nívelamento	1.500 (1)	1.500 (1)
	2º ano		1.000 (2)	1.000 (2)
B2I	Tempo Integral	Nívelamento	7.000 (5)	7.000
B2I	1º ano	Mestrado	5.800 (1)	7.800 (1)
	2º ano		4.000 (2)	4.500 (2)
B2E	1º ano	Doutoramento no País	6.200 (1)	8.200 (1)
	2º ano		4.500 (2)	5.000 (2)
B3P	Tempo parcial	Estágio de Universitário	1.276	1.276
B3E	Tempo Integral	Estágio de Pós-Graduado	2.500	2.500
B3T	Tempo Integral	Estágio de Técnico	1.500	2.500
B4A (4)	Tempo Integral	Pesquisador Assistente	4.500 (3)	6.000 (3)
B4B (4)	Tempo Integral	Pesquisador Associado	5.500 (3)	7.000 (3)
B4C (4)	Tempo Integral	Pesquisador Chefe	7.000 (3)	9.000 (3)
B4D (6)	Tempo Integral	Coordenador	5.000	7.000
B4E (6)	Tempo Integral	Assistente de Coordenador	3.000	3.500
B5	Para Estrangeiro	Pós-Graduação	4.500	6.000
B6T	Para Estrangeiro	Estágio Para Técnico	2.800	5.000
B6E	Para Estrangeiro	Estágio Nível Superior	4.000	5.800
B7 (4)	Para Estrangeiro	Pesquisa (4)	6.000	8.000

- (1) - Cursos para área energética
(2) - Cursos para outras áreas
(3) - Com teto de 150% do valor básico da bolsa
(4) - Necessita parecer da Comissão de Competência
(5) - Válido apenas para janeiro e fevereiro de 1977
(6) - Indicação da Diretoria Executiva

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Rex Marcondes Alves
Membro

Maduro Moreira
Membro

J.R. de Andrade Rocha
Membro

Paulo Ribeiro de Azevedo
Membro

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO CNEN/04/76

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 454ª. sessão, realizada a 14 de outubro de 1976,

RESOLVE:

em cumprimento ao disposto no Artigo 21 das Normas para Concessão de Bolsas no Exterior, baixadas pela Resolução CNEN-9/66, fixar os novos valores das bolsas no exterior, a partir de outubro de 1976, na forma abaixo:

BOLSAS NO EXTERIOR

(Nível Superior)
US\$1,00

TIPO	VALOR MENSAL	DIGIÇÃO POR PESSOA DA FAMÍLIA
		RFCOMPLETADA PELA CNEN
B1 - ESTUDO	750	75
B2 - ESTÁGIO	800	75
B3 - PESQUISA	850	75

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976.

Harvício G. do Carmo
Presidente

J.R. de Andrade Ramos

Rex Nazaré Alves
Membro

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

Mauro Moreira
Membro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO
PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO
DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 33, do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10-2-75, resolve:

Nº 513 — Revogar a partir de 27 de outubro de 1976 a Portaria número 39, de 1-10-76, publicada no *Diário Oficial* de 27-10-76, de designação do Engenheiro LT-NS-916.4.A da Tabela Permanente deste Departamento, Antonio Fuchs da Silva Martha Filho, para Chefe do Serviço de Saneamento Básico da Divisão de Projetos e Obras — DAI-111.2, da 3ª Diretoria Regional, (Proc. 9860-76).

Nº 516 — Revogar a partir de 1 de novembro de 1976, a Portaria número

no 483, de 8-10-76, publicada no *Diário Oficial* de 1-11-76, de designação do Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.7.D, do Quadro Permanente deste Departamento, Francisco Vilarrinho de Rezende para Chefe da Seção de Material DAI-111.1, do Serviço de Atividades Gerais da Divisão de Administração da 3ª Diretoria Regional. (Proc. 10009-76).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 3-10-73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78.301, de 9-9-78, resolve:

Nº 514 — Designar o Engenheiro LT-NS-916.4.A, da Tabela Permanente deste Departamento, Antonio Fuchs da Silva Martha Filho, para Chefe do Serviço de Saneamento Geral — DAI-111.2, da Divisão de Projetos e Obras da 3ª Diretoria Regional. (Proc. nº 10271-76). — Harry Amorim Costa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: 2º Termo de Aditamento a Re-Ratificação PG-700/76, ao Convênio de Delegação de Encargos PG-007/74, celebrado entre o DNER e DER/MS, para construção do trecho Santa Inês-Açailândia de Rodovia BR-222, integrante do Sistema Rodoviário Federal, de que trata o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10/09/1973.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão

OBJETO: Retificar a Cláusula V - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO DNER, do Convênio de Delegação de Encargos PG-007/74, celebrado em 15/02/1974.

CLÁUSULA - V - Participação Financeira do DNER dos Recursos e Dotação. 1) **RECURSOS:** Os serviços e obras objeto desta Cláusula, de Delegação de Encargos PG-007/74, serão custeados com os recursos orçamentários indicados e alinhados no item 2) **DOTAÇÃO:** desta Cláusula. 2) **DOTAÇÃO:** a) no exercício de 1974, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária consignada na verba 4.1.1.7.02.00.00.1.006.63-DNER/74 (OBRAS DIVERSAS) e serão pagas em conformidade com o valor de CR\$7.600.000,00 empenhadas pelas NN-EEs, nas 4096/RI e 6174/PI, emitidas pela DF/Sv.Cor., respectivamente, em datas de 04/09/74 e 18/12/74; b) no exercício de 1975, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas verbas 4.1.1.7.02.00.00.1.201.20-63 (RECURSOS ADICIONAIS-ORÇAMENTO DO BRASIL), 4.1.1.7.02.00.00.1.201.20-51 (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), e 4.1.1.7.02.00.00.1.201.20-92 (RECEITAS DIVERSAS), e serão pagas em conformidade com os valores de CR\$5.000.000,00, CR\$1.000.000,00 e CR\$..... CR\$4.000.000,00 empenhadas pelas NN-EEs nas 002.479-75, 002.480-8/75 e 004.357-3/75, emitidas pela DF/Sv.Cor., respectivamente, em 09/05/75 e 25/07/75; No exercício de 1976, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas verbas 4.1.1.7.02.00.00.1.201.02.92 (OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL), até o valor de CR\$20.000.000,00 conforme NN-EEs, nas 002.270-4/76 e 004.753-8/76, emitidas pela DF/Sv.Cor., respectivamente, em 04/02/76 e 12/10/76 e 4.1.1.7.02.00.00.1.201.02.11 (TRU) até o valor de CR\$..... CR\$9.000.000,00 conforme NE nº 004.754-6/76 emitida pela DF-Sv.Cor., em 12/10/76. No exercício de 1976 as despesas correrão, ainda, por conta dos recursos consignados na verba de Programas Especiais do Governo Federal - PIN (Decreto-Lei nº 1.106, de 16/06/70) e serão pagas de conformidade com as disponibilidades existentes, de cujo valor, será empenhado e integrado ao Convênio por Apostila, lavrada na Procuradoria Geral do DNER.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização do Sr. Diretor Geral do DNER, de fls. 32 datado de 23/08/74, e dos motivos constantes do processo nº 4.992/74.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1976

LUIZ AUGUSTO FERREIRA CORREIA
-CHEFE DA 2ª SUBPROCURADORIA-
D. N. E. R.

(Nº 8920 — 16.11.76 — Cr\$ 1.300,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Comodato que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais — Clubes Agrícolas, para cessão de materiais permanentes, adquiridos com verba do Convênio entre ambos celebrado.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo Coordenador Regional de Minas Gerais, Dr. Affonso Damasio Soares, nos termos da delegação de competência do Sr. Presidente do INCRA, através da Portaria

nº 1.719-73, publicada no Boletim do Incra nº 97-73, de 05 de dezembro de 1973, doravante denominado Comodante, e a Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais — Clubes Agrícolas, representada pelo Sr. Dr. Agripino Abranches Viana, Secretário da Agricultura, a seguir denominada Comodatária, deliberaram firmar um contrato de comodato, na presença das testemunhas adiante nomeadas, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodante empresta gratuitamente à Comodatária, pelo prazo de 03 anos, a partir da assinatura do presente instrumento, os seguintes materiais permanentes: 310 (trezentos e dez) sacos nº 01, no valor de Cr\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros); 350 (trezentos e cinquenta) regadores de 09 (nove) litros, no valor de

Cr\$ 6.340,50 (seis mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

450 (quinhentos e cinquenta) cruzadas de 03 (duas) libras, marca Tarza, no valor de Cr\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os materiais ficarão à disposição da Comodatária para uso exclusivo em atividades dos clubes esportivos segundo a sua natureza e destinação.

Cláusula Terceira — A Comodatária se obriga a utilizar os bens cedidos, segundo a sua natureza e destinação, previsto na Cláusula Segunda, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, e empregará todo o zelo na sua guarda, operação e conservação fazendo todos os consertos necessários, às suas expensas, e devolvendo-os, findo o prazo estipulado, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

Cláusula Quarta — A Comodatária é vedado emprestar, transferir ou subrogar o uso dos materiais ora comodatados.

Cláusula Quinta — A restituição dos materiais será feita através da Coordenadoria Regional do Comodatante, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido por vontade das partes, mediante manifestação expressa, com antecedências de 30 (trinta) dias, alterado através do Termo Aditivo, acordando as partes.

Cláusula Sétima — A transgressão de qualquer uma de suas cláusulas acarretará a rescisão do presente contrato, com a imediata devolução dos materiais ao Comodatante, nas condições estipuladas na Cláusula Terceira.

Cláusula Oitava — Interromperá a vigência deste Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, por parte do Comodatante, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, pela Comodatária.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente contrato de comodato.

Cláusula Décima — A minuta do presente contrato foi aprovada pela Reunião do Conselho de Diretores do Comodatante, em sua 94ª Reunião, realizada no dia 27 de agosto de 1976.

Cláusula Décima Primeira — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente contrato, não sanada por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília — DF, se por outro não optar o Comodatante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 10 (dez) vias datilografadas de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais, e na presença das testemunhas abaixo.

Bele Horizonte, 14 de setembro de 1976. — Affonso Damásio Soares — Agripino Abranches Viana — Testemunhas: Alvaro Severoli Caputo — João Martins de Souza.

Termo Aditivo ao contrato celebrado em 11 de agosto de mil novecentos e setenta e seis, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Firma Repareon Ltda., para contratação de mão de obra de 3 (três) mensais, 3 (três) serventes de copa, 3 (três) serventes braçais e 2 (dois) vigias.

Aos 5 dias do mês de outubro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Co-

ordenador do CR 14, Engenheiro Agrônomo Assis Canuto, brasileiro, casado, por delegação do competente do Foralário nº 331, de 13-9-75 e a Firma Repareon Ltda., subscritora das Obras, Reparos e Construção em Geral, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 72, na Capital do Estado do Acre, C.G.C. nº 04.020.233-001-74, doravante denominada simplesmente Repareon, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. Getúlio Teixeira Pinheiro, brasileiro, casado, CPF. 656.929.541-68, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 11 de agosto de mil novecentos e setenta e seis, para ratificar a cláusula oitava do referido contrato, que ficará nas condições seguintes:

Cláusula Primeira — O preço fornecido é certo e definitivo, somente será admitido reajustamento se na vigência do contrato, houver alteração no padrão atual estabelecido pelo Sistema Especial de Atualização Monetária.

Cláusula Segunda — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Rio Branco, 8 de outubro de 1976. — Assis Canuto — Getúlio Teixeira Pinheiro. — Testemunhas: Odemir Flores Prata — Maria Cristina.

Termo de Aditamento Contratual que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Firma Construção e Topografia Baseoli Ltda., para a realização de trabalhos topográficos relativos a demarcação de área de aproximadamente 35.000 ha (trinta e cinco mil hectares) que constitui o Imóvel denominado Flores e Conceição, localizada nos Municípios de Santo Antônio do Sudeste, Barragem e São João Filho, Estado do Paraná

Aos vinte dias do mês de setembro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Regional do INCRA no Estado do Paraná, Doutor Aroldo José Moletta, conforme delegação de poderes, contida na Portaria nº 1028, de 25 de novembro de 1975, do Senhor Presidente do INCRA, Doutor Lourenço José Vieira de Silva, na forma do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 38.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Firma Construção e Topografia Baseoli Ltda., estabelecida na CL SUL — Q 302 — Bloco B, S-Loja 23, Brasília-DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 016.370-0001-47, neste ato representado pelo seu Diretor Guy Norbert Basevi, com poderes bastantes, conforme Contrato Social apresentado, doravante denominada Contratada, deliberaram firmar o presente Termo de Aditamento Contratual, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato firmado em 4 de dezembro de 1975 entre a Contratante e a Contratada, constante do Processo INCRA nº 1259-75, de acordo com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira — Do Preço, do Contrato firmado em 4 de dezembro de 1975, entre o Contratante e a Contratada, para o seguinte:

Parágrafo Primeiro — A despesa decorrente de execução deste Contrato correrá:

I — por conta do Projeto 19.04.13. 2.1.203 — Projeto Fundiário do Paraná — Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Programa aprovado para 1975

da Coordenadoria Regional do Paraná, no valor de Cr\$ 3.291.000,00 (três mil e duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

II — por conta do Projeto 19.04.13. 2.1.205 — Projeto Fundiário do Paraná — Elemento de Despesa 3152 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Programa aprovado para 1975 da Coordenadoria Regional do Paraná, no valor de Cr\$ 2.184.280,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula Segunda — Fica revogado, o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do Contrato, firmado em 4 de dezembro de 1975, passando os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto da referida Cláusula a constituir os Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto respectivamente.

Cláusula Terceira — Ficam mantidas inalteradas as demais Cláusulas Contratuais, estabelecidas no Contrato firmado entre as partes, em 4 de dezembro de 1975.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Termo de Aditamento Contratual em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. — Aroldo José Moletta — Guy Norbert Basevi — Testemunhas: Maria Dantas da Noronha — Fumietta Tonaka.

Contrato de Comodato que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente COMODANTE, neste ato representado pelo Coordenador Regional do INCRA no Paraná, Dr. Aroldo José Moletta, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 1.719, de 2 de novembro de 1973, e a Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda., com sede na cidade de Francisco Beltrão — Estado do Paraná doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Vicente de Carli, resolveram firmar o presente contrato de Comodato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O COMODANTE colocará à disposição da COMODATÁRIA os bens patrimoniais constantes da relação anexa.

Cláusula Segunda — A COMODATÁRIA utilizará os bens comodatados somente em seu próprio benefício.

Cláusula Terceira — As despesas decorrentes de reformas manutenção, guarda e conservação dos bens ora cedidos em COMODATO, serão de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA.

Cláusula Quarta — A COMODATÁRIA obriga-se a manter as plaquetas de identificação do tombamento patrimonial, após os bens ora cedidos em Comodato.

Cláusula Quinta — O presente COMODATO vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta — Segundo a vigência do presente COMODATO a COMODATÁRIA obriga-se a restituir ao COMODANTE os bens constantes da relação anexa, nas condições que ora recebe.

Cláusula Setima — Interromperá a vigência do presente contrato de Comodato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial:

I — o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por parte da COMODATÁRIA;

II — a decisão do COMODANTE nesse sentido, através de correspondência postal, antecedida de 30 dias ao prazo de restituição dos bens ora cedidos.

Cláusula Oitava — O COMODANTE, por seus órgãos técnicos ou ad-

ministrativos se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização do presente contrato de Comodato.

Cláusula Nona — Independente da autonomia operacional, administrativa e financeira do COMODANTE, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos próprios, exercerá o controle e a fiscalização da execução deste Contrato de Comodato.

Cláusula Décima — A minuta do presente contrato foi aprovada pela Reunião do Conselho de Diretores do COMODANTE em sua 94ª Reunião, realizada no dia 27 de agosto de 1976.

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida que deste Contrato, se origine, não resolvida suscitadamente.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 17 de setembro de 1976. — Aroldo José Moletta — Vicente de Carli.

Testemunhas: Nicolau Nunes Farias — Adão B. Rios.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel sito na Avenida Avelino Chaves, sem número, na cidade de São Madureira — AC., firmado em 02 de dezembro de 1974, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prelazia do Arre e Purus, na forma abaixo:

Aos 06 dias do mês de setembro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo Engenheiro Agrônomo Assis Canuto, brasileiro, casado, Coordenador Regional da CR (14), por delegação de competência, nos termos da Portaria nº 334-75, de 13 de junho de 1975, e a Prelazia do Acre e Purus, sociedade religiosa, neste ato representada por seu Administrador Dom Moscir Grechi, Bispo da citada Prelazia, brasileiro, solteiro, CPF — 531.733.168, doravante denominado Locador, resolveram Aditar o Contrato de Locação, firmado em 02 de dezembro de 1974, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Aditiva Primeira — O prazo da locação, já prorrogado automaticamente por 02 (dois) anos, a partir de 01 de julho de 1976, e a terminará em 30 de junho de 1978 ficando reajustado a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar, inequivocamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, ora contratado, a intenção de não prorrogar o dito prazo.

Cláusula Aditiva Segunda — O valor do aluguel estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Locação, firmado em 02 de dezembro de 1974, fica reajustado, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), para Cr\$ 2.546,94 (dois mil e quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Cláusula Aditiva Terceira — Interromperá a vigência do presente contrato de Comodato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial:

I — a decisão do COMODANTE nesse sentido, através de correspondência postal, antecedida de 30 dias ao prazo de restituição dos bens ora cedidos.

II — a decisão do COMODANTE nesse sentido, através de correspondência postal, antecedida de 30 dias ao prazo de restituição dos bens ora cedidos.

Cláusula Aditiva Quarta — Para fins de direito fica estabelecido que

DOCUMENTO ILEGÍVEL

o aluguel contratado representa 5,1 (cinco vírgula um) vezes o valor de referência em vigor na região, que é de Cr\$ 499,40 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), Decreto nº 77.511-76.

Cláusula Aditiva Quinta — Ficam mantidas todas as condições das demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo. — *Assis Canuto* — Dom Moacyr Grechi. — Testemunhas: Hildete de Oliveira Maia — Maria Lúcia Orenti.

Termo de Renovação de Comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e de outro lado a Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros Limitada, na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodante, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 01 de fevereiro de 1971, e a Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros Ltda., representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. José Sérgio, doravante denominada Comodatária, deliberaram firmar o presente Termo de Renovação do Contrato de Comodato assinado a 23 de novembro de 1973, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica renovado, por mais 03 (três) anos, a partir de 23 de novembro de 1975, o prazo de vigência do Contrato de Comodato celebrado entre o Comodante e a Comodatária objetivando o empréstimo gratuito de 02 (duas) grades ROME, modelo TCH-24-24, Tipo off-set, de 12 (doze) discos de 24", fabricação nacional nº DE-23C3PB, mancais de rolamentos, jogos de resadores e engates nº D-90-B, série 02.150, no valor de Cr\$ 5.111,40 (cinco mil, cento e onze cruzeiros e quarenta centavos), que já se acham em poder da Comodatária.

Cláusula Segunda — São mantidos os demais termos, cláusulas e condições constantes do contrato firmado entre as partes em data de 21 de novembro de 1973.

Cláusula Terceira — A presente minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 94ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 1976.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de setembro de 1976. — *Laurenço Vieira da Silva* — José Rêgo.

TERMO DE RESCISÃO DE AJUSTE

Aos 12 dias do mês de novembro de 1975, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ora denominado simplesmente INCRA-MA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional de (o) INCRA no Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Coordenador devidamente autorizado, Sr. Aroldo José Moletta, por outro lado, a Cooperativa Agrícola Mista Uniovinhense Ltda., ora denominada simplesmente Cooperativa, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Eneideir Souza de Lima, estabeleceram o seguinte:

Cláusula Primeira — Rescindir, como efetivamente o fazem, o Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, celebrado em 2-3-73 com

base nas Diretrizes Gerais, aprovadas pelo Conselho Diretor do Depto. Des. Rural-BR, conforme Deliberação nº 1711, de 25-2-69.

Cláusula Segunda — A rescisão do Ajuste ora operada, decorre do inadimplemento obrigacional, conforme consta do processo nº 000189-71, e fora precedida dos entendimentos prévios que se referem à Cláusula Sexta do Ajuste celebrado.

Cláusula Terceira — Nenhum efeito produzirá, doravante, as relações havidas, em função do termo, neste ato, declarado insubsistente.

E por que assim acordam ambas as partes, resolveram assinar o presente instrumento em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Dois Vizinhos de 12 de novembro de 1975. — *Aroldo José Moletta* — *Eneideir Souza de Lima* — Testemunhas: *Gumercindo Rizzo* — *Carmelo S. Bernardi*.

TERMO DE RESCISÃO DE AJUSTE

Aos 15 dias do mês de Setembro de 1976, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ora denominado simplesmente INCRA-MA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional de São Paulo, representada neste ato pelo Coordenador devidamente autorizado Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa, e do outro lado, o Sindicato Rural de Amparo, ora denominado simplesmente Sindicato, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Romero Oliveira Vilela, estabelecem o seguinte:

Cláusula Primeira — Rescindir, como efetivamente o fazem, o Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE celebrado em 5-8-1975 com base nas Diretrizes Gerais, aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, conforme Deliberação nº 1 de 28-3-1972.

Cláusula Segunda — A rescisão do ajuste ora operada, decorre do inadimplemento obrigacional, conforme consta do processo 2383-75, e fora precedida dos entendimentos prévios a que se refere a Cláusula Sexta do Ajuste celebrado.

Cláusula Terceira — Nenhum efeito produzirá, doravante, as relações havidas, em função do termo, neste ato declarado insubsistente.

E por que assim acordam ambas as partes, resolveram assinar o presente instrumento em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Amparo, 15 de setembro de 1976. — *Moacyr Rodrigues Barbosa* — *Romero Oliveira Vilela* — Testemunhas: *Judith Pereira Calças*.

Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel sito na rua Sadalla Kouri s/nº, no município de Xapuri, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Dr. Adalmar da Costa Gallo, na forma abaixo.

Ao 1º dia do mês de janeiro de 1976 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo Dr. Assis Canuto Coordenador da CR-14, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, por delegação de competência através da Portaria nº 834/75 de 13 de junho de 1975, e o Dr. Adalmar da Costa Gallo, brasileiro, casado, residente na rua 14 de Março, nº 645 — Umarizal — Belém — Pará, representado neste ato pelo seu legítimo procurador Dr. Adalides da Costa Gallo, residente na rua Sadalla Kouri, s/nº — Xapuri, Carreira de Identidade nº 277.664 — Pá. C.F.F. nº 001.115.542, resolve-

ram Aditar o Contrato de Locação, nas condições abaixo:

Cláusula Aditiva Primeira: A Cláusula Terceira do Contrato de Locação, firmado em 24/04/75, passa ter a seguinte redação.

§ 1º O valor do aluguel mensal será o correspondente a Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros). A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos colocados à disposição do Projeto Fundiário LIAPURI no elemento de despesa 4120 — 313 — Serviços em Regime de Programação Especial — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Aditiva Segunda — A Cláusula Quinta do Contrato de Locação firmado em 24-4-75, passa ter a seguinte redação.

§ 1º Os aluguéis deverão ser pagos ao locador até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, após a regular entrada do pedido de pagamento na sede da CR-14.

Cláusula Aditiva Terceira — Ficam mantidas todas as demais cláusulas e Parágrafos do Contrato firmado em 24-04-75.

Assis Canuto — *Adalmar da Costa Gallo*.

Testemunhas: *Clóvis Nogueira de Melo*, *Francisco Ribeiro Maciel*.

Contrato de Comodato que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA e a Procuradoria da República, no Estado do Acre, na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada COMODANTE, neste ato representada pelo Coordenador Regional da Amazônia Ocidental CR-14, Assis Canuto, de acordo com a delegação de competência do Presidente do COMODANTE através de Portaria nº 1.769, publicada no D.O. de 26 de novembro de 1973, e a Procuradoria da República, no Estado do Acre, neste ato representada pelo seu Procurador Dr. Edmar de Azevedo Monteiro, doravante denominada COMODATÁRIA, deliberaram firmar um contrato de comodato, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — O COMODANTE cede em Comodato à COMODATÁRIA pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura deste instrumento, no estado em que se encontram, os bens móveis, individuados e discriminados em relação anexa.

Cláusula Segunda — A COMODATÁRIA obriga-se a dar aos bens apenas a destinação que lhe é própria, custeando os reparos que se fizerem necessários, sem qualquer ônus para o COMODANTE.

Cláusula Terceira — A COMODATÁRIA é vedada emprestar, transferir ou sub-rogar o uso dos bens ora comodados.

Cláusula Quarta: — O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo pelas partes. A transgressão de qualquer de suas Cláusulas acarretará sua rescisão, com a imediata devolução dos bens ao COMODANTE.

Cláusula Quinta: — A COMODATÁRIA se obriga a efetuar anualmente, às suas custas, o seguro do veículo objeto deste contrato, em nome do COMODANTE e em Companhia Seguradora Idônea, contra: sinistro, roubo e responsabilidade por danos causados a Terceiros, devendo o primeiro seguro ser efetuado dentro de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste

instrumento e os subsequentes na data de vencimento da apólice anterior.

Cláusula Sexta: — A COMODATÁRIA se obriga a devolver os bens objeto do presente contrato, findo o prazo de sua vigência, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo o desgaste resultante da utilização normal e o decurso do tempo, sendo a devolução será procedida através da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental CR-14, não assistindo à COMODATÁRIA qualquer indenização por despesas realizadas em virtude do uso e gozo dos bens comodados.

Cláusula Sétima: — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente COMODATO.

Cláusula Oitava: — A COMODATÁRIA se obriga a colocar nas partes laterais da viatura duas placas de dimensão adequada com os dizeres seguintes:

MA — Propriedade do INCRA, a serviço exclusivo da Procuradoria da República, no Estado do Acre.

Cláusula Nona: — A minuta do presente COMODATO foi aprovada pelo Conselho de Diretores do COMODANTE, em sua 93ª reunião, realizada em 18 de agosto de 1976.

Cláusula Décima — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Contrato, não sanada por via administrativa, fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, se por outro não optar o COMODANTE.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de outubro de 1976. — *Assis Canuto*. — *Edmar de Azevedo Monteiro*.

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Agricultura, e o Sindicato Rural de Imperatriz, visando a continuação das obras de construção do Parque de Exposição Agropecuária da Imperatriz — MA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do Artigo 25, alínea «g» do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Agricultura, doravante denominado SAGRIMA, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Raimundo Cardoso Nogueira, e o Sindicato Rural de Imperatriz, entidade de classe patronal, doravante denominado simplesmente SINDICATO, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de março de 1976, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — Objetiva o presente Termo Aditivo complementar, com a importância de Cr\$ 3.764.800,00 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), a contribuição financeira concedida ao SINDICATO, para continuação das obras de construção do Parque de Ex-

posição Agropecuária da Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, a qual será aplicada conforme plano de aplicação aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, constante do Processo INCRA-CR-12-MA nº 1.237, de 1976.

§ 1º A importância mencionada nesta Cláusula será liberada em duas parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

— Exercício de 1976 — Cr\$ 1.500.000,00;

— Exercício de 1977 — Cr\$ 2.261.800,00.

§ 2º A liberação da primeira parcela processar-se-á após a publicação do presente Termo no DOU.

§ 3º A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à completa comprovação da parcela anteriormente liberada.

Cláusula Segunda: — A importância correspondente à primeira parcela será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1976, e oriunda da Atividade 10.01.15.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Contribuições Diversas.

Parágrafo único. No exercício de 1977, os recursos respectivos serão especialmente reservados em Projeto ou Atividade constante do Orçamento-Programa correspondente.

Cláusula Terceira: — Os recursos mencionados na Cláusula Primeira serão movimentados através da conta existente no Banco do Brasil S.A., por força do disposto na Cláusula Terceira do convênio original.

Cláusula Quarta: — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do convênio original, desde que não contrariem o estabelecido neste instrumento.

Cláusula Quinta: — A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na Reunião, realizada no dia 4 do mês de outubro de 1976.

Cláusula Sexta: — Fica eleito o foro de Brasília — DF, com opção do INCRA por qualquer outro, visando à solução de questões pendentes relativas ao presente Termo, que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, lido pelas partes convocadas e testemunhas presentes e achado conforme, val por elas assinado em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da Lei.

Brasília-DF, 4 de outubro de 1976.
— *Lourenço Vieira da Silva* — *Raimundo Cardoso Nogueira* — *José Ribamar Rangel Bezerra*.

Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza — AUMEF com a intervenção e auxílio dos Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, para a Compatibilização de programas de interesse metropolitano.

Aos 29 dias do mês de setembro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, letra "g" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 66.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza — AUMEF, autarquia instituída pela Lei

Estadual nº 9.800, de 12 de dezembro de 1973, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Airton Ibiapina Montenegro Júnior, daqui por diante designada apenas AUMEF, resolvem, mediante o presente Convênio, que mutuamente aceitam e assinam:

Cláusula Primeira — Do Objeto.
O presente Convênio tem por objetivo a prestação de colaboração mútua entre o INCRA e a AUMEF para execução de suas atribuições específicas na Região Metropolitana de Fortaleza, visando à realização de ação conjunta e coordenada, tendo em vista o desenvolvimento urbano da Região, especialmente no que diz respeito ao uso do solo.

Cláusula Segunda — Das atribuições do INCRA.
Compete basicamente ao INCRA, no cumprimento das estipulações do presente Convênio:

— A aprovação dos projetos de loteamentos de imóveis rurais para fins de expansão residencial e comercial, formação de sítios de recreio, formação de núcleo urbano ou implantação de indústrias nos Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, fica condicionada ao prévio pronunciamento da AUMEF.

Cláusula Terceira — Das atribuições da AUMEF.

— Compete basicamente à Aumef:

- a. prestar ao INCRA informações sobre programas e projetos, especialmente os referentes à ordenação e ocupação do solo metropolitano, quanto aos imóveis rurais;

- b. articular-se com o INCRA para compatibilizar programas e projetos, especialmente os referentes à ordenação e ocupação do solo metropolitano, quanto aos imóveis rurais por localização ou destinação;

- c. fornecer ao INCRA as diretrizes do Planejamento Metropolitano estabelecida para a Região Metropolitana de Fortaleza, especialmente as referentes à ocupação do solo metropolitano, quanto aos parcelamentos e loteamentos rurais por destinação ou localização;

- d. fornecer ao INCRA, quanto possível, cópias das legislações municipais da Região Metropolitana de Fortaleza, delimitando os perímetros urbano e rural dos municípios assim como de quaisquer alterações acompanhadas dos respectivos elementos técnicos, mapas e plantas.

Cláusula Quarta — Interviente.
— Como intervenientes funcionarão os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.

Cláusula Quinta — Prazo.
O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, facultando-se a qualquer das partes denunciá-lo e dando-lhe, neste caso, o prazo de 90 (noventa) dias para a perda de sua vigência.

Cláusula Sexta — Alteração e rescisão.

— O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima — Implantação e Coordenação.

— As partes convenientes constituirão, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Convênio, na Comissão de Implantação e Coordenação, composta de um representante de cada parte, a fim de, no prazo de 90 (noventa) dias de sua constituição, estudar e implantar o sistema operacional para dar cumprimento ao disposto neste Convênio.

Cláusula Oitava — Fiscalização e controle.

— Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura poderá, por seus órgãos centrais, exercer a fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — Autorização.

— A assinatura do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de

Diretores do INCRA na Reunião de 13 de fevereiro de 1976, através da Resolução nº 17, de 13 de fevereiro de 1976.

Cláusula Décima — Foro.

— Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília — DF, se por outro não optar o INCRA.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Fortaleza, 29 de setembro de 1976.

— *Lourenço José Tavares Vieira da Silva* — *Airton Ibiapina Montenegro Júnior*.

Testemunhas: *Amaurício Pereira Cortez* — *Humberto Bezerra*.

Intervenientes: *Jucacy Sampaio Pontes* — *Caucasia*; *José Gurgel Filho* — *Mareanguape*; *Isaac Newton Campos* — *Pacatuba*; *Ricardo Pires Cardoso* — *Aquiraz*; *Evandro Ayres de Moura* — *Fortaleza*.

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado de Pernambuco visando a permuta de Subsidios para estudos de desapropriações nas áreas do Complexo SUAPE e do II Polo Metropolitano, e Projetos de Loteamento de Imóveis Rurais.

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente — Dr. Lourenço Tavares Vieira da Silva, na forma do Artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 66.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo seu Governador — Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, deliberaram assinar o presente Convênio, visando a permuta de subsídios para os estudos de desapropriações nas áreas do Complexo SUAPE e do II Polo Metropolitano, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento, comporá ao INCRA:

- a) fornecer ao Governo do Estado de Pernambuco todas as informações que constituem seu Cadastro Técnico, com o intuito de prestar subsídios para os estudos de desapropriações nas áreas em que serão implantados o Complexo SUAPE e II Polo Metropolitano;
- b) aceitar que o Governo do Estado de Pernambuco participe do processo de aprovação dos projetos de loteamento de imóveis rurais situados nos Municípios componentes da Região Metropolitana do Recife, mediante a emissão de parecer técnico, visando a compatibilizar estes projetos com as diretrizes fixadas no Plano de Desenvolvimento Integrado da Região.

Cláusula Segunda — Pelo presente instrumento, comporá ao INCRA:

- a) fornecer ao Governo do Estado de Pernambuco todas as informações que constituem seu Cadastro Técnico, com o intuito de prestar subsídios para os estudos de desapropriações nas áreas em que serão implantados o Complexo SUAPE e II Polo Metropolitano;

- b) aceitar que o Governo do Estado de Pernambuco participe do processo de aprovação dos projetos de loteamento de imóveis rurais situados nos Municípios componentes da Região Metropolitana do Recife, mediante a emissão de parecer técnico, visando a compatibilizar estes projetos com as diretrizes fixadas no Plano de Desenvolvimento Integrado da Região.

Parágrafo único. — As informações previstas na letra "a" nesta Cláusula serão liberadas de acordo com as disponibilidades do INCRA e sempre através de solicitação por escrito de pessoa credenciada pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Cláusula Segunda — O Governo do Estado de Pernambuco, em contrapartida, através dos seus órgãos competentes, fornecerá ao INCRA sempre que for solicitado, informações de interesse fundiário e agrícola, inclusive de fundo social, objetivando melhor desenvolver sua programação.

Parágrafo único. — O atendimento do contido nesta Cláusula, por parte do Governo do Estado de Pernambuco,

deverá depender de solicitação por escrito do responsável pela Coordenadoria Regional do INCRA — Nordeste Meridional.

Cláusula Terceira — O Governo do Estado de Pernambuco se compromete a fazer referência ao nome do INCRA nos trabalhos publicados com base nos elementos fornecidos, utilizando os seguintes dizeres: "Este trabalho foi elaborado com a colaboração do INCRA".

Cláusula Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Quinta — A rescisão do presente convênio dar-se-á pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA em sua Reunião, realizada em 04 de outubro de 1976, pela Portaria publicada no D.O.U. de 1976.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e assinadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

— *Lourenço Vieira da Silva* — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

TERMO DE RESCISÃO DE AJUSTE

Aos 29 dias do mês de setembro de 1976, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ora denominado simplesmente INCRA-MA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional de São Paulo, representada neste ato pelo seu Coordenador devidamente autorizado, Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa; e de outro lado a Cooperativa de Laticínios de Lorena e Piquete Ltda., ora denominada simplesmente Cooperativa, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cid Vilela Nunes, estabelecem o seguinte:

Cláusula Primeira — Rescindir, como eletivamente o fazem, o Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnico, denominado ISATE, celebrado em 20-4-76, com base nas Diretrizes Gerais, aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA, conforme Deliberação nº 01 de 28-3-72.

Cláusula Segunda — A rescisão do ajuste ora operada, decorre de inadimplemento obrigacional, conforme consta do processo nº 6.490-76, e fora precedida dos entendimentos prévios a que se refere a Cláusula Sexta do Ajuste celebrado.

Cláusula Terceira — Nenhum efeito produzirá, doravante, as relações havidas, em função do termo, neste ato, declarado insubsistente.

E porque assim acordam ambas as partes, resolvem assinar o presente instrumento em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Lorena, 29 de setembro de 1976.

— *Moacyr Rodrigues Barbosa* — *Cid Vilela Nunes* — Testemunhas: *Luiz Marcondes Costa* — *Judith Pereira Calças*.

Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, celebrado em 3 de agosto de 1973, que fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Escola Superior de Agricultura de Lavras — MG., para a cessão de quatro (4) tratores marca Ultrak.

Aos 3 dias do mês de setembro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110-70, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo Coordenador Regional de Minas Gerais, Dr. Afonso Damasio Soares, de acordo com a delegação de competência do Presidente do INCRA através da Portaria nº 1.719-73, publicada no Boletim do INCRA nº 97-73, de 5 de dezembro de 1973, doravante denominado Comodatário e a Escola Superior de Agricultura de Lavras — MG, representada pelo seu Diretor, Dr. Jair Vieira, doravante denominada Comodatária, deliberaram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Comodato assinado em data de 3 de agosto de 1973, alterando a cláusula primeira, no tocante aos valores atribuídos aos bens objeto da cessão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O Comodatário empresta à Comodatária, por prazo indeterminado, a partir de 3 de agosto de 1973, 4 (quatro) tratores marca Ultrak com as características seguintes:

- um trator marca Ultrak, ano de fabricação 1965 — motor nº 19.210, tipo 4-F 175-D, 63 PS, no valor de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros);
- um trator marca Ultrak, ano de fabricação 1965 — motor nº 19.261, tipo 4 — F 175-D, 63 PS, no valor de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros);
- um trator marca Ultrak, ano de fabricação 1965 — motor nº 19.295, tipo 4 — F 175-D, 63 PS, no valor de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros);
- um trator marca Ultrak, ano de fabricação 1965 — modelo nº 19.441, tipo 4 — F 175-D, 63 PS, no valor de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e valor, obedecendo as formalidades legais e na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 1976. — Afonso Damasio Soares. — Jair Vieira. — Testemunhas: Ivan Geraldo de Andrade. — Alvaro Sevaroli Capute.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços de Conservação e Limpeza celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Firma Conservadora Novo Mundo — CNML, na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Dr. João Oscar Henriques, nos termos da delegação de competência conferida através da Portaria nº 1.290-75 e a firma Conservadora Novo Mundo Ltda., inscrita no CGC-MF sob o nº 33.659.111-001 estabelecida na Avenida Passos 101 — Grupo 201, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, neste ato representada por

vante denominada simplesmente Contratada, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 10 de março de 1976, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira do contrato original passa a ter a seguinte redação:

O objeto deste contrato é a prestação, pela Contratada de serviços gerais de limpeza e conservação das seguintes dependências ocupadas pelo Contratante:

- a) Largo de São Francisco nº 34 — 3º ao 17º andar;
- b) Rua Barão de São Felix número 110 — térreo ao 6º andar;
- c) Rua Santo Amaro nº 28 (prédio central) anexos I e II;
- d) Rua Santo Amaro nº 36 (parte).

Cláusula Segunda: A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: Os serviços retro especificados deverão ser executados por equipes uniformizadas, da seguinte maneira:

- a) Largo de São Francisco nº 34
 - I — à noite, a partir das dez horas, até uma hora da manhã, por equipe de 25 (vinte e cinco) serventes;
 - II — no horário diurno (8 às 17 horas), por equipe composta de 30 (trinta) serventes.
- b) Rua Barão de São Felix nº 110
 - I — à noite, a partir das dez horas, até uma hora da manhã, por equipe de 6 (seis) serventes;
 - II — no horário diurno de (8 às 17 horas), por equipe composta de 6 (seis) serventes.
- c) Rua Santo Amaro nºs 28 (prédio central — anexos I e II) e 36 (parte).
 - I — à noite, a partir das dez horas, até uma hora da manhã, por equipe composta de 22 (vinte e dois) serventes;
 - II — No horário diurno (8 às 17 horas), por equipe formada por 27 (vinte e sete) serventes.

Cláusula Terceira: A Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: Os serviços ora contratados custarão ao Contratante a importância mensal de Cr\$ 206.897,60 (duzentos e seis mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), a ser paga mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo a despesa correr à conta do Elemento — 3.132 — Outros Serviços de Terceiros da Atividade 04.04.13.1.2.105 — Manutenção da Secretaria de Administração do Orçamento Programa para 1976, assim discriminada:

a) Largo de São Francisco nº 34 — 3º ao 17º andar.	Cr\$
Mão-de-Obra	62.668,60
Material	24.524,50
Taxa de Administração ..	4.904,90
Valor Mensal	98.098,00
(noventa e oito mil e noventa e oito cruzeiros).	
b) Rua Barão de São Felix nº 110 — térreo ao 6º andar	Cr\$
Mão-de-Obra	14.982,24
Material	5.350,30
Taxa de Administração ..	1.070,18
Valor Mensal	21.403,20
(vinte e um mil quatrocentos e três cruzeiros e vinte centavos).	
c) Rua Santo Amaro nºs 28 (prédio central) — (anexos I e II) e 36 (parte).	Cr\$
Mão-de-Obra	61.177,48
Material	21.849,10
Taxa de Administração ..	4.369,32
Valor Mensal	87.396,40
(oitenta e sete mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos).	

Cláusula Quarta: Fica rescindido o Termo Aditivo ao Contrato firmado em 16 de junho de 1976.

Cláusula Quinta: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o estabelecido neste instrumento.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes e afofado conforme, vai por elas assinado em 10 (dez) vias de igual teor e valor, os efeitos da lei.

Brasília — DF — 1º de outubro de 1976. — João Oscar Henriques — Eduardo Nono Coelho Martins — Testemunhas: Benito Soldadelli — Manoel Carlos G. Campos.

Termo Aditivo ao Contrato 0057.02.3, que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Conservadora Sol Ltda.

Aos 30 dias do mês de setembro de 1976, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, aqui representado pelo Eng. Agro. José Augusto de Azevedo Carioca, Coordenador Regional do Extremo Norte, doravante denominado apenas INCRA e de outro lado a Conservadora Sol Ltda., firma estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva nº 410, nesta Capital, aqui representada pelo seu sócio-Diretor Lyrio Barbosa da Silva, doravante denominada contratada, celebraram o presente termo aditivo ao contrato existente entre o INCRA e a contratada sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira — Obriga-se a contratada a executar os trabalhos de conservação e manutenção do prédio do INCRA situado na Rua Monsenhor Coutinho nº 79, nesta Capital, utilizando-se para tal, de mais dois empregados.

Cláusula Segunda — Fica aumentado para Cr\$ 21.865,52 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), o valor mensal a ser pago pelo INCRA a contratada, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Cláusula Terceira — Continua em vigor, no que não foi alterado pelo presente aditivo, o contrato celebrado em 01 de junho de 1976.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para um só e único efeito.

José Augusto de Azevedo Carioca — Lyrio Barbosa da Silva, Testemunhas: Marlene Mello de Souza — Luiz de França Gonçalves.

Contrato de Comodato que, entre si, fazem, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e de outro a Cooperativa Agrícola Mista do Planalto Ltda. — CAMPLAN, na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, doravante denominado COMODANTE, e a Cooperativa Agrícola Mista do Planalto Ltda. — CAMPLAN representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Pedro dos Santos, doravante denominada COMODATÁRIA, deliberaram firmar o presente Contrato de Comodato, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O COMODANTE cede em COMODATO à COMODATÁRIA, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do presente instrumento, uma viatura e um trator com as seguintes características: Viatura tipo caminhão, modelo basculante, ano 1967, chassis nº

0643YB03238B, motor 750J130 e 142 HP com cap. 6,5 TL, cor palhinha, valor de Cr\$ 18.961,83 (treze mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e três centavos), Trator tipo DM-75, modelo Trator de rodas, ano 1966, chassis B2467/1224, motor nº 3 F41514-0422-66, cap. 550Kg, cor verde, valor de Cr\$ 16.759,45 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Cláusula Segunda — A COMODATÁRIA se obriga a utilizar a viatura e a máquina ora cedidas, conforme suas destinações, para trabalhos especificados na área de sua jurisdição, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros e empregará todo zelo na sua guarda, operação, manutenção e conservação, fazendo todos os consertos que se tornarem necessários por sua própria conta, não podendo reclamar do COMODANTE qualquer indenização.

Cláusula Terceira — A COMODATÁRIA é vedado emprestar, transferir ou sub-locar o uso dos bens ora comodatados.

Cláusula Quarta — A COMODATÁRIA fornecerá, semestralmente, ao COMODANTE, minucioso relatório dos trabalhos executados pelo veículo e máquina ora comodatados.

Cláusula Quinta — No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do presente, compromete-se a COMODATÁRIA a efetuar o seguro da viatura e trator em nome do COMODANTE, em Companhia Seguradora idônea, contra sinistros, acidentes, fogo, furto, roubo e terceiros, bem como sua renovação anualmente, correndo o prêmio do seguro por conta exclusiva da COMODATÁRIA.

Cláusula Sexta — A COMODATÁRIA se obriga a colocar nas partes laterais da viatura e do trator duas placas de dimensões adequadas, com a indicação:

Propriedade do INCRA
A Serviço Exclusivo da Cooperativa Agrícola Mista do Planalto Ltda. — CAMPLAN

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado de comum acordo pelas partes, mediante Termo Aditivo, por rescisão pela inadimplência, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Oitava — Obriga-se a COMODATÁRIA, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, a devolver a viatura e o trator, objeto do presente contrato, nas mesmas condições em que ora se encontram, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e decorso do tempo.

Parágrafo Único — A restituição será procedida através da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste (CR-04).

Cláusula Noná — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura, por seus órgãos Centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente COMODATO.

Cláusula Décima — A celebração do presente Contrato de Comodato foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 93ª Reunião realizada em 18 de agosto de 1976.

Cláusula Décima Primeira — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente contrato, não sanada por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o COMODANTE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília — DF, 29 de setembro de 1976. — Lourenço Vieira da Silva — Luiz Pedro dos Santos. Testemunha: José Pena de Faria

Segundo Termo Aditivo ao Ajuste firmado em 02 de janeiro de 1976, entre o INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados.

Aos onze dias do mês de outubro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "G" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante denominado SERPRO, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Moacyr Antonio Floravante, deliberaram firmar o presente Termo Aditivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Nos termos do item 5.3 da Cláusula V do Ajuste, identificado no INCRA sob nº 0044.17.8 e no SERPRO sob nº 2.542, firmado em 02 de janeiro de 76 entre o INCRA e o SERPRO, serão destinados pelo INCRA, em 1976, recursos complementares para atendimento às despesas do referido Ajuste correspondentes a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Cláusula Segunda — Os recursos complementares previstos na Cláusula anterior correrão à conta do Projeto 07.04.13-2.1.301 — Formação e Atualização de Cadastros Rurais — Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento do Departamento de Cadastro e Tributação.

Cláusula Terceira — Face ao disposto na Cláusula Primeira e considerando a complementação de recursos efetivada no Primeiro Termo Aditivo, registrado no INCRA sob código nº 0067.17.7 e no SERPRO sob nº 2853, o item 5.1 da Cláusula 5.0 — Responsabilidades Financeiras do Ajuste original, firmado em 02 de janeiro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"5.1 Para atendimento às despesas com a execução do presente Ajuste no exercício de 1976 o INCRA destinará recursos orçamentários no valor de Cr\$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros)".

Cláusula Quarta — Este Segundo Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA ou sua Reunião, realizada em 04 de outubro de 1976.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 10 vias de igual teor e forma que também vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Moacyr Antonio Floravante.
Testemunhas: Ezequiel Pinto Dias — Rubens Ferreira de Souza.

Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental CR(14)

Projeto Fundiário Uaquiri — CR(14)/T-2-DF

Termo Aditivo do Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Contato Construções e Topografia Ltda., para execução de serviços topográficos de demarcação de lotes na jurisdição do projeto Fundiário Uaquiri, área do Polamazônia, no município de Sena Madureira.

Aos 14 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criado pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9

de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília — DF, neste ato representada por Bernardo Martins Lindoso — substituto do Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental, por delegação de competência concedido através da Portaria nº 180-76 de 19 de fevereiro de 1976, do Exmo. Sr. Presidente do INCRA, adiante denominado Contratante e a firma Contato Construções e Topografia Ltda., inscrita no C.G.C. sob o nº 152.360.037-001 com sede em Salvador — Bahia, neste ato representada pelo Engenheiro Liu Yui Teh, brasileiro, casado, procurador da firma Contato, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o contrato firmado em função de Tomada de Preços 06-75 do Projeto Fundiário Uaquiri, conforme declaram e convencionam em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Aditiva — Fica prorrogado, em sessenta e três dias, o prazo fixado para conclusão dos trabalhos, e objeto da Cláusula sexta do Contrato ora aditado, cujo termo será aos 15 dias de junho de 1976.

Cláusula Segunda Aditiva — Poderá a Contratada apresentar faturamento de trabalhos integralmente executados, de acordo com as normas técnicas mencionadas no Contrato, para pagamento parcelado pela Contratante, até os limites parciais fixados no cronograma físico-financeiro, integrante do processo mencionado na letra "a" da Cláusula décima primeira do Contrato aditado, alterando, assim, a forma ali estabelecida.

Cláusula Terceira Aditiva — Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 9 (nove) vias de um só teor e forma para um só efeito a fim de que a qualquer tempo produza as relações de direito assinando também as testemunhas abaixo relacionadas. — Liu Yui Teh. — Bernardo Martins Lindoso. — Testemunha: Nilson Campos Moreira.

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.016

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Seder

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério
da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO

CARGO DE TÉCNICO BÁSICO

OBJETO

Seleção de candidatos para Técnico Básico, cargo de carreira do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil. Realização prevista para fevereiro de 1977.

INSCRIÇÕES

Exigências:

1. Idade mínima de 21 anos completos e máxima de 35 anos incompletos, à data do término ou da abertura das inscrições, respectivamente.
2. Brasileiro ou cidadão português em igualdade de direito com os brasileiros.
3. Obrigações militares em dia.
4. Comprovante de ingresso em curso regular de ensino superior, ou de sua conclusão.
5. Dois retratos 3x4, recentes e iguais, tirados de frente.
6. Taxa de inscrição de Cr\$ 150,00.

Observações:

- a) as exigências de que tratam os itens 1 a 3 serão atendidas mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:
 - cédula oficial de identidade. Tratando-se de cidadão português, comprovante de situação de igualdade de direito com os brasileiros;
 - se do sexo masculino, certificado de alistamento militar, ou de reservista, ou de dispensa de incorporação, ou de isenção do serviço militar, ou, ainda, carteira de identidade expedida por um dos Ministérios Militares. Quando se tratar de militar incorporado, ofício do Comandante permitindo a inscrição;
- b) não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios nem xerox, cópias, fotocópias ou transcrição da espécie, sem autenticação;
- c) a inscrição será pessoal, não se admitindo representação;

Período:

De 06 a 18 de dezembro de 1976 (dias úteis), no horário das 09:00 às 17:00 horas e nos sábados, dias 11 e 18.12, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

Locais:

BRASÍLIA: Setor Bancário Norte — Ed. Palácio da Agricultura — subsolo
BUTEM: Av. Presidente Vargas, 800 — térreo — Ed. Banco da Amazônia S.A.
FORTALEZA: Av. Heráclito Braga, 400
RECIFE: Rua Siqueira Campos, 368
SALVADOR: Av. Estados Unidos, 28 — 7º andar — Ed. Banco do Brasil S.A.
BELO HORIZONTE: Rua dos Tupinambás, 380
RIO DE JANEIRO: Av. Rio Branco, 39/41 — 10º fl.
SÃO PAULO: Av. Paulista, 1.682
CURITIBA: Rua XV de Novembro, 631
PORTO ALEGRE: Av. Alberto Bins, 348

SELEÇÃO

Provas:

Capacitação Básica
Avaliação de Potencialidade
Comunicação e Expressão

Programa Básico:

Administração, Economia, Contabilidade, Matemática Financeira, Estatística, Direito.

CONDIÇÕES OFERECIDAS

Jornada de trabalho, como bancário, de 1 (seis) horas contínuas, no período das 08:00 às 19:00 horas, admitida a prorrogação por mais duas horas, a critério do Banco.

Proventos anuais que poderão atingir o montante de até Cr\$ 136.828,80, incluindo gratificações semestrais, 13º salário e remuneração extraordinária, na hipótese de prorrogação de duas horas na jornada de trabalho normal, na forma regulamentar.

Carreira com perspectiva de promoções regulamentares, assegurando o crescimento salarial real nos vencimentos.

Quotas quinquenais sobre os níveis de vencimento.

Assistência médica, hospitalar e odontológica.

Assistência previdenciária complementar.

Regime de trabalho de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, com a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com as normas internas do Banco.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Redação de pareceres, relatórios, atas, correspondências etc.;

Exame de processos em geral;

Elaboração de normas, planos, programas e projetos;

Realização de pesquisas e análises;

Operação e manipulação de equipamentos e máquinas do Banco;

Levantamento de dados e elaboração de gráficos;

Conferência de dados, documentos, relatórios etc.;

Controle da execução de serviços gerais;

Execução de cálculos;

Demais serviços próprios do cargo conforme normas internas.

VAGAS EXISTENTES

Brasília: 240	Belo Horizonte: 20
Belém: 10	Rio de Janeiro: 190
Fortaleza: 10	São Paulo: 100
Recife: 20	Curitiba: 20
Salvador: 20	Porto Alegre: 20

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos prestarão provas nas cidades onde se inscreveram, em data e horário a serem oportunamente divulgados.

A apuração dos resultados será processada por cidade, concorrendo os candidatos às vagas do local onde se inscreveram.

Os candidatos selecionados serão nomeados pela ordem de classificação para preenchimento de vagas existentes, de acordo com as necessidades dos serviços do Banco.

A admissão dos nomeados ficará na dependência dos resultados dos exames de saúde, do processo de investigação social e da apresentação de toda a documentação que o Banco julgar indispensável para a qualificação.

A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para a qualificação e a posse implicará o cancelamento de sua nomeação.

A admissão se fará na referência inicial do cargo de Técnico Básico.

O concurso terá validade por 12 (doze) meses, contados da data da publicação dos resultados finais, prorrogável por igual período, a critério do Banco Central, que se reserva o direito de, dentro do prazo de validade do concurso, nomear ou não os selecionados.

No ato da inscrição será entregue ao candidato Manual de Instruções, que constitui parte integrante das normas que regem o concurso.

A inscrição do candidato importará anuência implícita a sua futura designação para servir em qualquer Unidade do Banco, de acordo com o interesse do serviço, bem como aceitação tácita das condições contidas nesta edital e no Manual de Instruções, que constituem parte integrante das normas que regem o concurso.

Brasília (DF),

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Rede Ferroviária Federal S.A.
Diretoria de Material**

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Divisão de Patrimônio

Alienação de Imóvel em Niterói — Rio de Janeiro, conhecido por «Chácara Jurujuba».

Área privilegiada, próxima à Praia de Icarai, toda de frente para a Baía de Guanabara, com 51.337,00 m².

A Rede Ferroviária Federal S.A. abrirá concorrência pública para a venda de imóvel de sua propriedade localizado na Estrada Fróes da Cruz — Praia de São Francisco, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, constituído de 3 (três) áreas distintas totalizando 51.337,40 m², com acessões, sendo:

2 prédios residenciais, o primeiro com 555,00 m² de área construída, de dois pavimentos, o segundo com 1 pavimento e 329,00 m² de área, casa para empregado com 81,70 m² de área e duas garagens. O preço mínimo de alienação é de Cr\$ 23.664.109,00 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e nove cruzeiros), estando à disposição dos interessados, na Divisão de Patrimônio (Praça Duque de Caxias, 86, sala 305), o Edital de Concorrência nº 01/76, certidões de escritura e transcrição, plantas e outros elementos concernentes ao imóvel.

As propostas deverão ser entregues no endereço citado, até às 15:00 horas do dia 13 de dezembro próximo, obedecendo às especificações contidas no mencionado edital de concorrência nº 01/76.

Autorização nº 225.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
Coordenadoria Regional
do Paraná****Projeto Fundiário do Paraná**

EDITAL Nº 01-76 COM PRAZO
DE 120 DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — pela Coordenadoria Regional e Projeto Fundiário do Paraná, com fundamento na Lei nº 4.947 de 5 de abril de 1966, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 103, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1948, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos municípios de Coronel Vivida e Chopinzinho, Estado do Paraná, caracterizada no memorial descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 08:00 horas do dia 23 de novembro de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Paraná,

situado em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Memorial Descritivo

Memorial descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada, composta pelas Glebas nºs. 1, 2, 3, 4 e 5 da Colônia Guabirotaba, situada nos municípios de Coronel Vivida e Chopinzinho, Estado do Paraná.

Confrontações: Ao NORTE: com o Rio Mirim e Gleba nº 1 da Colônia Mirim nos Municípios de São João e Chopinzinho e ainda com a Gleba número 2 da Colônia Mirim e com terras da ex-Colônia Militar "CHOPIM", Município de Chopinzinho; Ao SUL: com o Rio Chopim e Rio Queto; Ao LESTE: com a divisa entre a Gleba nº 3 da Colônia Guabirotaba e Gleba São Lúia, pela divisa OESTE, (parte) do Núcleo Barro Preto com as lotes da ex Colônia Militar de Chopim, com o Núcleo Retiro do Pinhal e ainda com os lotes da ex Colônia Militar de Chopim, e a OESTE com o Rio Chopim.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 19.894,7000 ha (dezanove mil e oitocentos e noventa e quatro hectares e setenta ares), tomando-se como referência mapa elaborado pela divisão de cartografia da Fundação Instituto De Terras e Cartografia do Estado do Paraná.

Shigueru Hiroki — Executor do Projeto Fundiário do Paraná.

Dias — 22, 23 e 24.11.76.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 19-76

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços nº 19-76 relacionada com a aquisição de material de consumo para a Seção Tijuca da Antarquia Colégio Pedro II.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 19-76 que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais — Campo de São Cristóvão, 177, nos dias úteis, das 10 às 16 horas.

A habilitação preliminar (entrega de documentação e proposta) será realizada no dia 3 (três) de dezembro próximo, às 15 horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos, no dia 6 (seis) de dezembro às 15 horas, no Edifício da Diretoria-Geral — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1976. — *Almir Ramos Jobim*, Diretor da Divisão de Administração.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18-76

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços nº 18-76 relacionada com o fornecimento e instalação dos sistemas hidráulicos e elétricos para alimentação das cascatas no mini-horto do Campus 31 de Março na Unidade Frei de Guadalupe — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 18-76, que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais e Setor de Planejamento e Obras da Diretoria-Geral da Antarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

A habilitação preliminar (entrega de documentação e proposta) será realizada no dia 3 (três) de dezembro próximo, às 15 horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os licitantes inscritos, no dia 6 (seis) de dezembro às 15 horas, no Edifício da Diretoria-Geral — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1976. — *Almir Ramos Jobim*, Diretor da Divisão de Administração.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17-76

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II está aberta, nesta data, a Tomada de Preços nº 17-76 relacionada com a execução dos serviços de reparos e adaptações nas dependências da Seção Tijuca da Antarquia Colégio Pedro II — Rua São Francisco Xavier, 211-3 — RJ.

Convoco a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 17-76, que se acha à disposição de todos, na Seção de Serviços Gerais e Setor de Planejamento e Obras da Antarquia Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ, nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

A habilitação preliminar (entrega da documentação e proposta) será realizada no dia 3 (três) de dezembro próximo, às 15 horas.

A abertura das propostas será procedida com a presença de todos os

licitantes inscritos, no dia 6 (seis) de dezembro às 15 horas, no Edifício da Diretoria-Geral — Pavilhão Almirante Augusto Rademaker — Campo de São Cristóvão, 177 — RJ.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1976. — *Almir Ramos Jobim*, Diretor da Divisão de Administração.

Universidade Federal do Rio de Janeiro Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS SGD — Nº 07-76

Faço público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para o fornecimento de Bandejas e Porta-Comida, destinadas ao Hospital Universitário do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Item 1 — 500 Bandejas, mod. 316 — Fracalanza, ou similar.

Item 2 — 200 Bandejas, mod. 317 Fracalanza, ou similar.

Item 3 — 450 Bandejas, mod. 304 — Fracalanza, ou similar.

Item 4 — 450 Porta-Comida, ref. Fracalanza, ou similar.

Os interessados na presente licitação, poderão obter o Edital e Especificações na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização — 6 de dezembro de 1976, às 15 horas.

Em 10 de novembro de 1976. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

TOMADA DE PREÇOS E.T.U. — Nº 37-76

Faço público que se acha aberta, uma licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, para a execução de obras e serviços de engenharia, necessárias ao prosseguimento do Laboratório de Hidráulica, situado no Bloco "T" do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na presente licitação poderão obter o Edital, Especificações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 11 e das 13 às 17 horas.

Data da Realização: 9 de dezembro de 1976, às 15 horas.

Em 12 de novembro de 1976. — *Wolney Frederico Dantas Hupsel*, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

3.ª Região — D. F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 3.ª Região, na forma do artigo 2.º § 2.º abre prazo para qualquer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias para o pedido de registro que lhe fazem:

Pr. 599-76 — Manoel Costa Tenório, filho de Devacy Tenório Luis e Maria José Costa Tenório, nascido em 18 de março de 1952 em Campos Alegre — AL;

Pr. 600-76 — Maria Nadyr dos Santos, filha de Florencio Laurindo dos Santos e Maria Rosa dos Santos nascida em 11 de fevereiro de 1940, em Recife — PE;

Pr. 601-76 — João Edson de Freitas, filho de Ricardo de Freitas e Pantilha Pereira de Souza, nascida em 19 de outubro de 1922 em Escala — PE;

Pr. 602-76 — Mary Maria Rodrigues, filha de Jader Marciano Rodrigues e Joana Marques Rodrigues, nascida em 1 de outubro de 1947, em Ubatubá — MG;

Pr. 603-76 — Celma Maria Varejão de Freitas, filha de Luiz Ribeiro Varejão e Maria do Carmo Varejão, nascida em 10 de março de 1942 em Recife — PE;

Pr. 604-76 — Pinheiro — Empreendimentos Imobiliários Ltda., sita à Ed. Serra Dourada, Sala 216 — Brasília — DF;

Pr. 605-76 — Arlindo da Silva Santos, filho de José Carmo dos Santos e Amelia Maria da Silva, nascido em 15 de janeiro de 1952, em Campinas Grande — PE;

Pr. 606-76 — Paulo Roberto Bernardes Camêlo, filho de Paulo Mourão Camêlo e Rita Bernardes Camêlo, nascido em 18 de fevereiro de 1948, em Belo Horizonte — MG;

Pr. 607-76 — Maria Cecília Silva Elizeu, filha de Pimínio de Almeida Portugal e Maria do Carmo Portugal, nascida em 22 de novembro de 1948, em Fátima — PI;

Pr. 608-76 — Valnéides da Silva Rezende, filho de Alcides Gonzaga de Rezende e Gersina Inácia da Silva, nascido em 9 de janeiro de 1951, em Cristópolis — GO;

Pr. 609-76 — Dionon José de Barros, filho de Filomeno Lopes Sobrinho e Maria do Socorro Sá, nascido em 26 de março de 1935 em Souzaia — GO;

Pr. 610-76 — Terezinha Magalhães Rosa, filha de José Honório Magalhães e Edith Fonseca Magalhães, nascida em 23 de setembro de 1935, em Belo Horizonte — MG;

Pr. 611-76 — Angela Maria de Carvalho do Amaral, filha de Enes Viera e Helena de Carvalho Viera, nascida em 27 de janeiro de 1939 no Rio de Janeiro — RJ;

Pr. 612-76 — Arialba Elba Moura de Freitas, filha de Maria Benedita de Moura, nascida em 2 de junho de 1942, em Agua Doce — SC;

Pr. 613-76 — Walter Guerra do Amaral, filho de Walter Borges do Amaral e Dorly Guerra do Amaral, nascido em 28 de novembro de 1938 no Rio de Janeiro — RJ.

Brasília, DF., 17 de novembro de 1976 — *Olavo David*, Presidente.

(Nº 8.940 — 17-11-76 — Cr\$ 75.000).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 13-76

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas que no dia 30 de novembro de 1976, às 15 horas, nas dependências do IBC, à rua Cordeiro da Graça nº 153, sala 15, Bairro de Santo Cristo, nesta Cidade, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de 583 Cestas de Natal (sacolas).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário do expediente, onde serão prestadas informações.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1976. — *Annibal Becker*, Presidente da Comissão de Licitação

Mem. UCPG nº 131-76 — Ag. Nacional

Instituto Nacional de Pesos e Medidas

TOMADA DE PREÇOS Nº 30-76

O Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio, pela sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 20 de novembro de 1976, na Avenida Treze de Maio nº 13 — 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fará realizar Tomada de Preços destinada à execução de serviços de recuperação geral de 5 (cinco) caminhões marca FNM modelo D-11000, conforme Edital, que se encontra afixado no quadro de Avisos do saguão de entrada do edifício do Ministério da Indústria e do Comércio, à Praça Mauá nº 7.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1976. — *Maurício Jorge Cardoso Pinto* — Presidente Substituto.

Ofício 181-76.

TOMADA DE PREÇOS Nº 31-76

O Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio, pela sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 02 de dezembro de 1976, na Avenida Treze de Maio nº 13 — 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fará realizar Tomada de Preços destinada à contratação, pelo regime de empreitada mista, de obras de construção das instalações para serviços gerais de campo, na área onde se acha situada a sede do INPM, do km 28 da Rodovia Washington Luiz (BR-040) Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, conforme Edital, que se encontra afixado no quadro de Avisos do saguão de entrada do edifício do Ministério da Indústria e do Comércio, à Praça Mauá nº 7.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1976. — *Maurício Jorge Cardoso Pinto* — Presidente Substituto.

Ofício 184-76.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DECLARAÇÃO

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1.012 — Rio de Janeiro — RJ. inscrita no C.G.C. sob o número 23.530.486/0001-29 e no Cadastro Fiscal sob o número 281.414, declara para os devidos fins o extravio da 3.ª via das Fichas de Recadastramento no C.G.C. dos seguintes Estabelecimentos: 33.530.486/0075-85, 33.530.486/0079-99 e 33.530.486/0108-04.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1976. — *Mariene Bouchard da Costa Silva*, OAB-RJ.-25.765.

(Dias: 22, 23 e 24-11-76)

(Nº 0257 — 12-11-76 — Cr\$ 108.000)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EDITAL

CGC. 33.830.486/0001-29

Ficam convidados os acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1976, às 15,00 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, n.º 1.012, 15.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social de R\$ 4.770.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta milhões de cruzeiros), para R\$ 5.004.876.000,00 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos

e setenta e seis mil cruzeiros), mediante incorporação de crédito.

b) Alteração do artigo 10 do Estatuto Social.

c) Alteração do artigo 3.º do Estatuto Social.

d) Supressão do artigo 31 do Estatuto Social e seu parágrafo único, passando o artigo 35 a ser o artigo 34.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1976. — *Haroldo Corrêa de Mattos* — Presidente.

Dias: 22, 23 e 24.11.76.

(N.º 9.280 — 17.11.76 — Cr\$ 180,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 106/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta referente a execução de dragagem, construção de diques e obras complementares com drag-line da propriedade do DNOS, no Rio Capibaribe, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, 3a. Diretoria Regional do DNOS (3a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 23 de setembro de 1976, página nº 3826 e nos órgãos de divulgação da cidade de Recife-PE "JORNAL DO COMÉRCIO" e "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" do dia 22 de setembro de 1976 e da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "JORNAL DO BRASIL" do dia 05 de outubro de 1976.

Às quinze horas do dia Oito de novembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYTTON MANOEL D'AVILA, pelos Eng.ºs ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT e JOSÉ FERREIRA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES FOTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital da Concorrência nº 106/76, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas S/A DELTA-ENGENHARIA E FRENHOLDADOS e CESEROL - CONSTRUÇÕES ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão rubricou os envelopes lacrados de proposta, tendo o Senhor Presidente, solicitado aos representantes das mencionadas firmas, que os rubricassem também, a fim dos mesmos ficarem sob a guarda da Comissão.

Após rubricados os envelopes de proposta, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação, efetuando a contagem numérica dos documentos apresentados, tendo em seguida, o Senhor Presidente colocado à disposição dos interessados para exame.

Depois que os representantes das firmas examinaram a documentação, o Senhor JOSEMYR ROSA CORREIA SOBRINHO, representante da firma CESEROL, solicitou que constasse em Ata a seguinte declaração: "Verifico que, o ATESTADO, passado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para a firma S/A Delta Engenharia e Frenholdados, não diz o volume Dragado com Drag Lines, e sim Dragado com Drag-lines e Moto-Scrapers, quando o Edital nº 106/76 pede volume Dragado só com Drag-lines, superior a 1.000.000m³, em um só contrato em menos de 7 anos".

Em seguida foi concedida a palavra ao Senhor FRANCISCO FERNANDO ALCANTARA MOTA, representante da firma S/A DELTA, que declarou o seguinte: "O Edital pede a execução de dragagem com o emprego de drag-lines e não com o uso exclusivo de drag-line. Alias, não poderia deixar de ser de outra forma, tendo em vista que a exigência objetiva tão somente comprovar que a empresa tem prática com o manuseio, utilização e manutenção desse tipo de equipamento. Ora, desde que o DNOS fornece o equipamento em número suficiente o volume, digo o maior ou menor volume depende de bem utilizar as máquinas. No atestado do DNOS reza que a empresa executou 1.060.000m³ com o emprego de drag-lines e moto-scrapers, atendendo assim o espírito da exigência".

Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente leu a exigência técnica da letra "b", inciso II, item 1, Capítulo III, do Edital e esclareceu aos licitantes que a Comissão procederá posteriormente o exame da documentação, considerando de rigorosamente as exigências do Edital e seu pleno atendimento, a fim de emitir Parecer sobre a habilitação das firmas.

Não havendo mais declarações para constar da Ata e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, em conformidade com o Item 4, do Capítulo III, do Edital, convocou os representantes para a reunião do dia 12 do corrente mês e encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES FOTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYTTON MANOEL D'AVILA
(Procurador Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT
(Engenheiro Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00